CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO /2025.

- 1615/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO VAI À ESCOLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em setembro de 2025.

Vereador Marcos Paulo - pp

3º vice-presidente da mesa diretora

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
03 SET 2025
10:46 h. Nº de Fls
Servidor

CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

- 1615/2025

INDICAÇÃO Nº /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "SETEMBRO AMARELO VAI À ESCOLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a campanha **"Setembro Amarelo vai à Escola"**, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de **sensibilizar, conscientizar e incentivar a realização de atividades educacionais sobre a prevenção da automutilação e do suicídio**.

Art. 2º – As ações da campanha compreenderão, entre outras:

I – palestras, rodas de conversa, debates e oficinas temáticas;

II – mobilizações, seminários e encontros interativos;

III – produção e distribuição de materiais educativos;

IV – atividades culturais e esportivas de integração social;

V – capacitação de professores, gestores e demais profissionais da educação para identificação de sinais de risco.

Art. 3º – As atividades terão como **público-alvo prioritário os alunos do ensino fundamental II e ensino médio da rede municipal de ensino**, podendo ser estendidas a escolas particulares mediante parcerias.

Art. 4º – A execução da campanha será coordenada pela **Secretaria Municipal da Educação (SME)**, em articulação com a **Secretaria Municipal da Saúde (SMS)** e a **Secretaria Municipal da Juventude (SEJUV)**, podendo contar com apoio de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º – Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 2025.

vereador Marcos Paulo - PP

3º vice-presidente da mesa diretora

CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Justificativa

a presente indicação tem por finalidade instituir em fortaleza a campanha **"setembro amarelo vai à escola"**, ampliando as ações de **prevenção à automutilação e ao suicídio**, especialmente entre **crianças, adolescentes e jovens**. Segundo dados da **organização mundial da saúde (oms)**, o suicídio é a **segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos**. no brasil, de acordo com o ministério da saúde, estima-se que ocorra **um suicídio a cada 46 minutos**, realidade que exige políticas públicas contínuas e efetivas. Em fortaleza, estudos locais e relatos de profissionais da saúde mental demonstram o aumento de casos de **ansiedade, depressão e comportamentos autolesivos** entre adolescentes. nesse contexto, a escola é o espaço privilegiado para **identificação precoce**, acolhimento e conscientização.

A proposta se inspira em experiências exitosas, como o projeto **"maria da penha vai à escola"**, que demonstram o potencial transformador da educação em temas de relevância social. assim, a campanha "setembro amarelo vai à escola" permitirá que a **prevenção ao suicídio** ultrapasse os limites de campanhas midiáticas, tornando-se **conteúdo pedagógico, sistemático e contínuo**. Por fim, a presente proposição **não implica em criação de despesas adicionais**, podendo ser desenvolvida em parceria com universidades, organizações sociais, conselhos tutelares e entidades representativas da juventude.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação**, como medida necessária à proteção integral da juventude fortalezense e à promoção da saúde mental no ambiente escolar.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 2025.

Vereador Marcos Paulo - PP

3º vice-presidente da mesa diretora